



Vereador Folha

**PROJETO DE LEI N° 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de QR codes e listas com os direitos dos consumidores devido a atrasos e cancelamentos de vôos no aeroporto do Município de Palmas.**

**Art. 1º** - Fica o aeroporto destinado à aviação civil, no Município de Palmas, obrigado a fixar, em locais de fácil visualização e acesso, QR codes e listas com os direitos dos consumidores devido a atrasos e cancelamentos de vôos, conforme previstos nos atos normativos editados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com tal finalidade e nas legislações de defesa do consumidor em geral.

1§ - Os Qr codes e as listas deverão conter as seguintes informações:

I - o direito à comunicação, alimentação, acomodação ou hospedagem de acordo com o tempo de espera;

II - o direito ao reembolso integral, à reacomodação em outro vôo ou à execução do serviço por outra modalidade de transporte, conforme a escolha do passageiro;

III - o direito à compensação financeira em caso de preterição de embarque;

IV - o direito à assistência especial para passageiros com necessidades especiais;

V - o direito à informação clara e precisa sobre a situação do vôo e as medidas adotadas pela empresa aérea;

VI - o direito ao transporte do aeroporto ao local da acomodação ou hospedagem.

2§ - Os QR codes e as listas referidos no caput deste artigo deverão ser fixados em distâncias razoáveis, notadamente no local de *check in* e no saguão de embarque e desembarque, de forma a garantir a efetiva informação e orientação aos consumidores sobre os seus direitos em caso de atraso e cancelamentos de vôos, bem como os meios de reclamação e defesa disponíveis.

**RECEBEMOS**  
Em 06/02/2024  
J. L. Gómez



## Vereador Folha

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, dobrada em cada caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei objetivando sua melhor efetividade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**Folha**  
Vereador de Palmas



## Vereador Folha

### JUSTIFICATIVA

Os atrasos e cancelamentos de vôos são situações que causam transtornos e prejuízos aos passageiros, que na maioria das vezes desconhecem os seus direitos e as formas de reclamar. Segundo dados da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o número de atrasos e cancelamentos de vôos triplicou nos últimos anos.

Diante desse cenário, é fundamental que os consumidores tenham acesso à informação cristalina e precisa sobre os seus direitos e as medidas que podem tomar em casos de atraso ou cancelamento de vôo. A fixação de QR codes e listas com os direitos dos consumidores no aeroporto facilitaria esse acesso, pois permitiria que os passageiros consultassem as normas e orientações da ANAC, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e de outras fontes confiáveis, usando apenas o seu celular ou outro dispositivo móvel.

Ademais, a fixação de QR codes e listas com os direitos dos consumidores nos aeroportos contribuiria para a educação e a conscientização dos passageiros, que poderiam exigir o cumprimento dos seus direitos e cobrar das companhias aéreas a prestação de assistência material, reembolso, reacomodação ou indenização, conforme o caso. Essa medida também incentivaria as empresas aéreas a melhorar a qualidade dos seus serviços e a evitar práticas abusivas ou ilegais.

Portanto, a presente proposição normativa que obriga o aeroporto no município de Palmas a fixar, em locais de fácil visualização e acesso, QR codes e listas com os direitos dos consumidores devido a atrasos e cancelamentos de vôos visa garantir o direito à informação, à proteção e à defesa dos consumidores, com o escopo no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, e no artigo 6º, III, do CDC.

Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Edis todo apoio para a aprovação célere e eficiente desta importante proposição legislativa.